

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026 – CIUENP

Regulamenta a alteração provisória da jornada diária de trabalho dos Médicos Reguladores do CIUENP, de 12 (doze) para 06 (seis) horas, conforme autorização da 51ª Reunião do Conselho Deliberativo.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão unânime do Conselho Deliberativo em 16 de abril de 2026, RESOLVE:

Art. 1º. Fica facultada aos Médicos Reguladores a adesão ao regime de jornada diária de 06 (seis) horas, de forma provisória, mantendo-se a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais.

§ 1º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. **Fracionamento integral:** modalidade em que ocorre a alteração integral da escala semanal do médico, mediante o fracionamento dos dois plantões originais de 12 (doze) horas em 4 (quatro) blocos distintos de 06 (seis) horas, distribuídos entre os dois profissionais integrantes da parceria, preservando-se a carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas de cada um e observados os dias e turnos originalmente estabelecidos na escala-base.
- II. **Fracionamento parcial:** modalidade em que ocorre o fracionamento de apenas um dos plantões semanais de 12 (doze) horas em 2 (dois) blocos de 06 (seis) horas, permanecendo inalterado o outro plantão de 12 (doze) horas, totalizando 1 (um) plantão de 12 (doze) horas e 2 (dois) blocos de 06 (seis) horas por semana, sem alteração da carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. É condição indispensável para a validade da adesão que ambos os profissionais integrantes da parceria estejam em efetivo exercício de suas funções no início da vigência da escala em que o regime será implantado, não sendo admitida a adesão quando qualquer um dos parceiros estiver em gozo de férias, licença ou qualquer outro afastamento legal no período de transição.

Art. 2º. A adesão a este regime de jornada está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. **Parceria Obrigatória:** O médico interessado deverá obrigatoriamente apresentar um par (outro Médico Regulador) que concorde formalmente com a divisão do bloco de 12 (doze) horas da escala atual para o fracionamento integral ou parcial.
- II. **Compatibilidade de Escala:** Os dois profissionais devem possuir escalas compatíveis que permitam o revezamento imediato no posto de trabalho, sem gerar lacunas na regulação médica.
- III. **Manutenção da Escala Base:** Não será permitida, nesta fase, a alteração dos dias e turnos de trabalho originalmente estabelecidos na escala mensal do CIUENP. O fracionamento integral ou parcial deverá ocorrer exclusivamente dentro do mesmo turno do plantão original, na forma prevista no art. 1º desta Instrução Normativa.
- IV. **Definição prévia do fracionamento:** No ato da adesão ao regime previsto nesta Instrução Normativa, os profissionais deverão indicar expressamente quais plantões serão objeto de fracionamento e a distribuição dos respectivos blocos de trabalho entre os parceiros, especificando o profissional responsável por cada horário decorrente do fracionamento, seja na modalidade integral ou parcial.
- V. **Vedação à alternância dos plantões fracionados:** A distribuição dos plantões e blocos de 06 (seis) horas definida no ato da adesão deverá ser mantida durante toda a vigência da parceria, sendo vedada a alteração

por iniciativa dos profissionais, salvo mediante autorização prévia e expressa da Coordenação de Recursos Humanos, devidamente justificada. Eventual interesse em realizar troca pontual de horário deverá observar as regras de troca de plantão previstas no art. 5º desta Instrução Normativa.

VI. Assinatura do Termo Aditivo: Os profissionais devem assinar o termo aditivo de jornada de trabalho, assumindo expressamente o compromisso de cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 3º. As datas de início e de término da vigência deste regime serão definidas pelo Setor de Recursos Humanos do CIUENP, sempre visando à melhor organização das escalas do serviço.

Art. 4º. Sobre a operacionalização e o registro de jornada:

§ 1º. O registro de ponto biométrico é obrigatório no início e no término de cada turno.

§ 2º. A rendição entre os parceiros de jornada deve ocorrer de forma presencial e imediata no posto de regulação, sendo vedado o abandono do posto de trabalho antes da chegada do colega que assumirá o turno subsequente.

§ 3º. Para a jornada diária de 06 (seis) horas, fica assegurado o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, que deverá ser obrigatoriamente registrado no ponto biométrico. Para jornada de 12 (doze) horas, fica assegurado o intervalo intrajornada definido na IN 02/2022.

§ 4º. O intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos referido no parágrafo anterior não poderá ser usufruído nas 02 (duas) horas iniciais ou nas 02 (duas) horas finais do turno, devendo ser coordenado entre os plantonistas para garantir a continuidade da regulação médica.

Art. 5º. As trocas de plantão para os optantes deste regime seguirão as seguintes regras, aplicando-se, no que couber, a IN 02/2025:

- I. O limite permanece de no máximo 03 (três) eventos unitários por mês.
- II. Para fins de contagem, cada plantão de 06 (seis) horas trocado será considerado como **01 (um) evento integral** de troca.
- III. É obrigatória a observância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre plantões em caso de trocas.
- IV. Nos casos em que houver troca envolvendo médico escalado para plantão de 12 (doze) horas e médico escalado para plantão de 06 (seis) horas, a troca ficará limitada a 06 (seis) horas. Assim, o médico originalmente escalado para o plantão de 12 (doze) horas permanecerá responsável pelo cumprimento das 06 (seis) horas remanescentes de seu plantão.
- V. É vedada, em qualquer hipótese, a substituição de 2 (dois) plantões de 06 (seis) horas por 1 (um) plantão de 12 (doze) horas, bem como qualquer compensação que altere a carga horária originalmente atribuída aos blocos de trabalho.

Art. 6º. Do retorno à jornada original e desfazimento da parceria:

§ 1º. Considerando que o direito à jornada de 6h é condicionado à existência da parceria, caso um dos médicos manifeste o desejo de retornar ao plantão de 12 (doze) horas, necessite se afastar do trabalho por prazo superior a 30 (trinta) dias ou ocorra a cessação do vínculo de um dos parceiros com o CIUENP, a parceria será dissolvida.

§ 2º. O médico que desejar retornar à jornada diária de 12 (doze) horas deverá comunicar seu parceiro e a Coordenação de Recursos Humanos, por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. Na dissolução da parceria, ambos os profissionais deverão retornar à jornada original de 12 (doze) horas, salvo se o profissional remanescente apresentar novo parceiro que atenda aos requisitos do art. 2º em até 20 (vinte) dias antes da publicação da próxima escala.

Art. 7º. A Administração do Consórcio poderá, a qualquer tempo e a seu critério, revogar a autorização de jornada de 06 (seis) horas caso identifique prejuízo à agilidade da regulação médica, aumento no tempo-resposta ou qualquer intercorrência administrativa/técnica que comprometa a eficiência do SAMU 192.

Art. 8º. O descumprimento das regras aqui estabelecidas, especialmente quanto à pontualidade na rendição e assiduidade, sujeitará o infrator às penalidades disciplinares previstas no Regimento Interno.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa n.º 02/2026.

Umuarama-PR, 29 de setembro de 2026.

MARCO
ANTONIO
FRANZATO:3
0680085904

Razão: Eu estou
aprovando este
documento
Localização: Umuarama-
PR
Data: 2026.10.08
09:32:52-03'00'

MARCO ANTONIO FRANZATO

Presidente do CIUENP

SAMU NOROESTE